



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Mensagem Retificativa 11/2021 ao Projeto 56/2021

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 20 de julho de 2021.

I – RELATÓRIO

O **Poder Legislativo Municipal de Itaqui/RS** solicita orientação acerca da viabilidade técnica da Mensagem Retificativa 11/2021, ao Projeto de Lei n.º 56/2021, o qual “Altera a Lei Municipal n.º 4.518, de 20 de julho de 2021”.

Acompanha o Projeto de Lei, a Justificativa, a Orientação Técnica do IGAM n.º 24.555/2021 e a Informação Técnica da DPM.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente Mensagem Retificativa incluiu o parágrafo 5º no artigo 1º do Projeto de Lei 56/2021, que visa incluir que a compensação de créditos de horas extras somente ocorrerá quando requerido pelo servidor.

Considerando que “a alteração realizada foi somente no § 5º, do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.518/2021”, ocorrida no do Projeto de Lei n.º 56/2021 é correto seu enunciado, pois, a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, além da lei autorizando a compensação também deve ter anuência do devedor, assim entendida, no caso, como requerido pelo servidor público.

Ainda, o Projeto buscou deixar claro que quanto as horas extras somente o servidor poderá requerer essa compensação, diferente do tratamento dado nas outras hipóteses de compensação, quando a Administração Pública poderia propor esse benefício, a ser formalizada por termo de anuência expresso do contribuinte. Assim, trazendo maior segurança ao Servidor Público contribuinte.

No mais, reitera o Parecer anteriormente apresentado no Projeto 56/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Considerando que a competência para deflagrar o processo legislativo em matéria tributária é concorrente, se faz possível a apresentação de Emendas Parlamentares, caso seja interesse dos Vereadores, desde que, não apresente aumento de despesa, nem desconfigure a Proposta original.

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica não vê óbice a Mensagem Retificativa 11/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da Mensagem Retificativa em análise.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaqui/RS, 21 de novembro de 2021.

Nagielly Cigana Mello,
Assessora Jurídica.
OAB/RS 113.980